

**EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.schererleiloes.com.br)

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE DOIS

VIZINHOS - ESTADO DO PARANÁ, DRA. MICHELI FRANZONI, nomeando o leiloeiro público

ADALBERTO SCHERER, JUCEPAR 2021/329-L, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos

executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante

discriminados, pelo maior lance em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado em, 1º leilão, 15/06/2026, e 2º

leilão, 24/06/2026, ambos às 09 horas e 05 minutos ambas a serem realizados exclusivamente na

modalidade eletrônica.

**VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum

dos leilões designados, havendo autorização do juízo, o bem/lote poderá ficar disponível no site do

leiloeiro pelo prazo de até 50 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão

observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão

apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa

de comissão de leilão de 5,00%.

No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo

como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). Caso algum bem não tenha

sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada.

No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor

equivalente a 60% do valor da avaliação, resguardada quota parte de coproprietário (art. 891, § único

c/c art. 843, § 2º do CPC).

**LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente

da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado).

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, o

pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de

parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas

as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos

no presente edital. a) **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o

arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão,

deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na

hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará

automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão

(do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência,

obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização

de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. b) **CONDIÇÕES**

**DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03

(três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial. Para

alienação de bens imóveis ou móveis sujeitos a registro, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o

pagamento pode ser parcelado em 2 vezes de igual valor, com primeiro pagamento a vista e o segundo em 30

dias, ficando o bem como garantia. Também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que

deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital,

mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em

continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento

do valor do sinal mínimo de 50%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos

após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante

nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante

efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor

devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para

pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará

automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer

parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o

valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via

executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem

arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas),

multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese de o arrematante

deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a

arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25%

sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação

em vigor. Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado

será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s), ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da

expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de

condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). Na hipótese de parcelamento do

lance para a arrematação de bens móvel (quando previsto neste edital), poderá o r. juízo competente

condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos

bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem.

**ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem

utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC.

**PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos

previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site

www.schererleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do

proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de

pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de

5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá

os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo

competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de

homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o

preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar

multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00%

sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no

presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício

do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros

interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de

preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro

durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na

arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo



competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro.

**MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone 41 3122-5499 ou pelo site [www.schererleiloes.com.br](http://www.schererleiloes.com.br).

Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do

bem estar sob a guarda do leiloeiro.

**TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à

vista, em dinheiro (moeda nacional), no ato da arrematação. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior

desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de

compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o

descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação,

2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação. Em

caso de acordo e/ou parcelamento, 2% sobre o valor da avaliação. Na hipótese do bem ser arrematado,

pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5% sobre o

valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação,

remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com

o consequente desfazimento da arrematação) ou desistência pelo arrematante (ou proponente), da

arrematação (ou proposta), sendo considerada desistência, inadimplência, ou, ainda, o descumprimento

de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. Nos leilões

realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não

havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais. Todos os atos realizados via internet ficarão

sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta

forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer

responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições

previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor.

**DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens

arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e

débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive

dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados

meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não

acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso

do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem

com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários,

será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto

aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação a eventuais créditos condominiais,

será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito

junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos

os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive,

mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de

arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome

do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem

como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz

necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer

responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis,

sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de

bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese

de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital

ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico ([www.schererleiloes.com.br](http://www.schererleiloes.com.br)). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser

transmitidos, em tempo real, por intermédio do site [www.schererleiloes.com.br/](http://www.schererleiloes.com.br/). Contudo, em razão de problemas

técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma

hipótese, invalidará e/ou postergará o ato.

**LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente

pela internet, por intermédio do site [www.schererleiloes.com.br](http://www.schererleiloes.com.br). Serão aceitos lances a partir da

inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom

funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer

responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições

previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do

leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital.

**CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos

por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual

informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado

adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital.

Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a,

querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do

valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único

arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e

confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser

consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e

demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis

como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas,

confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os

bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos

imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis

deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado

encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a

legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de

responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel,

inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas

reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo

qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os

interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do

arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel,

inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada

e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada



Curitiba, 8 de Abril de 2026 - Edição nº 4107

## Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3122-5499 ou pelo site [www.schererleiloes.com.br](http://www.schererleiloes.com.br). Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado no processo, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro ([www.schererleiloes.com.br](http://www.schererleiloes.com.br)), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: **RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS LTDA - EPP, JOSE FERNANDO LIEBER ZABLOSKI, FLAVIO ANTONIO ROMANI.** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004496-42.2022.8.16.0079. Requerente: **RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS LTDA - EPP.** Requerido: **JOSE FERNANDO LIEBER ZABLOSKI.** Bem (lote único): Somente a Fração de meio hectare, ou seja, 5.000,00 m2, dentro do imóvel maior pertencente ao ora executado José Fernando Lieber Zabloski, a seguir descrito: Uma área de terras rurais constituída pelo LOTE Nº 108, medindo 555.142,00 m2 ou seja 55,5142 ha. sem benfeitorias, situado na GLEBA Nº 01 do Imóvel "Catanduvas" no Município e Comarca de Guarani com as seguintes confrontações: Norte-Colonis Guarani separado pelo Rio Izolina, lote 109 e 96 separado por Sanga; Este- lote 96 separado parcialmente por Sanga; LOTE 102-A, 102 e 107 separados por Estrada, lote 113 e 110 separado parcialmente por Sanga; Oeste- lote 110 separado por Sanga e Colonia Guarani separado pelo Rio Izolina, Perimetro (m) 3.633,23 = descrição - "Partindo do marco 377, de coordenadas UTM E= 306.086,71 N=7.219 397,28, situado na margem do Rio Izolina, na divisa com o lote 109, segue confrontando com o lote 109, com azimute 141°56'50" e lado 409,97m, até o marco 376; deste, com azimute 54°34'43" e lado 221,99m, até o marco 379, situado na margem de uma Sanga; deste, confrontando com o lote 96; sobe pela margem esquerda da Sanga, com distância de 539,4im, até o marco 380, situado na nascente da Sanga; deste, com azimute 99°50'36" e lado 142,84m, até o marco 375, situado na margem de uma Estrada secundária; deste, margeando a estrada com distância de 633,35 m, até o marco 280; deste, confrontando com o lote 113, com -azimute 325°23'30" e lado 79,11 m, até o marco 353; deste, com azimute 235°00'47" e lado 274,18 m até o marco 551, deste, confrontando com o lote 110, com azimute 3147°03'15" e lado 289,97m, até o marco 436, situado na

nascente de outra Sanga; deste, desce pela margem direita da Sanga, com distância de 616,85m, até o marco 378, situado a confluência da Sanga com o Rio Izolina; deste, sobe pela margem esquerda do rio, com distância de 423,69m, até o marco 377, ponto inicial da descrição deste perímetro". Conforme dados limites e confrontações constantes da Matrícula 7.139, do Livro Nº 02, Ficha Nº01, do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Guaraniçu, Estado do Paraná. Com demais características constantes na matrícula nº 7.139 do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Guaraniçu/PR. Recursos Pendentes: Não há. Ônus: Há débitos de ITR. R.20: Hipoteca Cedular de terceiro Grau em favor de Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Integração - CRESOL INTEGRAÇÃO. Av.18 - Penhor cedular Penhoras/Arresto: Av.30 - Indisponibilidade determinada nos autos nº 0001889-32.2022.8.16.0087 da Vara Cível de Guaraniçu/PR; Av.29 - Indisponibilidade determinada nos autos nº 0001889-32.2022.8.16.0087 da Vara Cível de Guaraniçu/PR; R.28 - Penhora determinada nos autos nº 0002278-84.2024.8.16.0139 do Juizado Especial Cível de Prudentópolis/PR; R.27 - Penhora determinada nos autos nº 0000636-09.2022.8.16.0087; R.26 - Penhora determinada nos autos nº 5006694-07.2022.8.24.0026/SC da 2ª Vara Cível de Guaraniçu/PR; Av.23 - Existência de Ação determinada nos autos nº 0002355-89.2023.8.16.0087 da Vara Cível de Guaraniçu; VALOR DA DÍVIDA R\$ 1.382,39, em 02 de maio 2025. VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 22.727,27 em 28 de janeiro de 2025. Valor do lance mínimo em segundo leilão: R\$ 13.636,36. Curitiba, 06 de abril de 2026. ADALBERTO SCHERER FILHO Leiloeiro Público Oficial (assinado digitalmente) Micheli Franzoni Juíza de Direito

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 DIAS. O DOUTOR ALESSANDRO MOTTER, M.M. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0023937- 54.2025.8.16.0030, de INTERDIÇÃO/CURATELA, promovida por REGINA DIAS, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº 21.438.041-38 e inscrita no CPF nº 028.141.519-67 em face de EVERTON DE SOUZA, brasileiro, solteiro, sem profissão atualmente (devido à condição de saúde) portador da do RG nº 31.425.061-28, inscrito no CPF sob o nº 049.664.569-24, podendo ser localizado atualmente internado no HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK, que pelo presente INTIMA TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. SENTENÇA: 1) Relatório. Trata-se de ação de interdição com pedido de tutela de urgência (curatela provisória) proposta por Regina Dias em desfavor de Everton de Souza, seu filho, que possui sequela neurológica. Narra a parte autora, em suma, que o interditando encontra-se em delicado estado de saúde, necessitando de cuidados paliativos, sendo sua condição incapacitante a ponto de impedir a manifestação de sua vontade e o exercício autônomo dos atos da vida civil. Em razão disso, afirma ser a única responsável pelos cuidados prestados ao interditando. O laudo médico acostado aos autos atesta que o interditando é portador de Hemorragia Subaracnóideia (CID I60.9), Epilepsia (CID G40), Pneumonia Bacteriana (CID J15) e Transtornos Mentais decorrentes do uso de álcool (CID F10.8). Diante dessa condição de vulnerabilidade, requer sua nomeação como curadora provisória, com o objetivo de representar o interditando nos atos da vida civil. Ao final, pleiteia, liminarmente, pela procedência da ação para declarar a interdição de seu filho, nomeando-a como curadora definitiva. Requereu, também, a concessão do benefício da justiça gratuita. Juntou documentos no evento1. No evento 9, foi determinado à parte autora que juntasse aos autos declaração médica contendo, de forma expressa, a condição de saúde do interditando, bem como declaração de concordância dos demais colegitimados com a pretensão deduzida

